

PSL 40

Crédito Consignado
Acordo para Concessão de Operações de Empréstimo/Financiamento com Consignação em Folha de Pagamento - Servidores ESTATUTÁRIOS



I)BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, doravante denominado simplesmente “**BANCO**”.

II)MUNICÍPIO DE APUCARANA, situada na cidade de Apucarana, no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 757712530001/68, representado pelo Prefeito Municipal Sebastião Ferreira Martins Júnior, doravante denominada “**CONVENIADA**”.

As partes acima qualificadas e abaixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente “**ACORDO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**”, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo e pela Lei nº 10.820, datada de 17 de dezembro de 2003, e do Decreto nº 4.840, datado de 17 de setembro de 2003.

I - DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o **BANCO** se compromete a conceder empréstimo/financiamento aos servidores da Administração Direta e Indireta da **CONVENIADA**, através de contratos de mútuo/financiamento firmados com o **BANCO** e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos servidores, nos termos da Lei nº 10.820, datada de 17 de dezembro de 2003, e do Decreto nº 4.840, datado de 17 de setembro de 2003.

II - DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo/financiamento solicitado com base neste Convênio fica a critério exclusivo do **BANCO**, podendo este, caso aprove, exigir do servidor prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os limites individuais de empréstimo/financiamento aprovados pelo **BANCO** aos servidores da administração direta e indireta da **CONVENIADA** serão informados pelo **BANCO**, por meio de instrumento específico a ser apresentado pelo **BANCO**, no qual o valor do contrato, prazo, valor e número de parcelas, estarão claramente estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo/financiamento aprovadas pelo **BANCO**, será feita através de instrumento próprio celebrado em apartado, conforme determina a Cláusula Primeira, por meio escrito ou eletrônico, onde serão livremente pactuadas, entre o **BANCO** e o tomador do crédito as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso normal e anormal da operação.

III - DOS PEDIDOS E DO CADASTRAMENTO DE EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os servidores pretendentes ao crédito deverão apresentar os documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação do empréstimo/financiamento, tais como documentos de identidade, CPF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério de análise conferido ao **BANCO** para aprovação do empréstimo/financiamento individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os pedidos de empréstimo/financiamento, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pelo **BANCO**, não vedados por lei, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação do empréstimo/financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empréstimo/financiamento somente será concedido aos servidores que estejam lotados e em exercício na **CONVENIADA** ou no desempenho de mandato eletivo de Prefeito e Vice Prefeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será concedido empréstimo/financiamento:

- a) aos servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente de emprego;
- b) aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

PARÁGRAFO QUARTO - O empréstimo/financiamento aos servidores de vínculo permanente, mas no exercício de função comissionada, serão concedidos com base nos vencimentos dos cargos de origem, salvo se já detentores de estabilidade financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo final do empréstimo/financiamento concedido para os que estejam no exercício de mandato eletivo, será limitado ao encerramento dos respectivos mandatos.

IV - DA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecido que os valores relativos ao empréstimo/financiamento aprovados pelo **BANCO** serão liberados diretamente aos servidores, através de cheque administrativo ou crédito em conta corrente, conforme autorização expressa dos servidores, a qual fará parte integrante e inseparável dos contratos de mútuo/financiamento celebrados entre o **BANCO** e os servidores, ou, ainda, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

V - DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA - Para a realização do pagamento das parcelas relativas ao empréstimo/financiamento já concedido, a **CONVENIADA** obriga-se, sem qualquer custo para os servidores ou para o **BANCO**, ressalvada disposição contrária prevista na legislação, a descontar da folha de pagamento dos seus servidores o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação, conforme autorização prévia firmada pelos servidores, efetuando, imediatamente, o crédito em conta operacional de repasse aberta especificamente para tal finalidade, de titularidade da **CONVENIADA**, sob o nº ., mantida na agência . Caso haja qualquer alteração nos dados bancários, o **BANCO** comunicará à **CONVENIADA** por meio de , que passará a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em consonância e para os efeitos do referido disposto, a **CONVENIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, expressamente autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o **BANCO** a debitar mensal e simultaneamente na data do repasse dos descontos de seus servidores, ou seja, no dia 08, ou no dia útil posterior a esta data, da referida conta, os valores correspondentes aos respectivos repasses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empréstimo/financiamento contratado pelo servidor da **CONVENIADA** seja renegociado, esta deverá efetuar o desconto e repasse em favor do **BANCO** das parcelas da operação de renegociação, em substituição ao empréstimo/financiamento concedido inicialmente. Para este fim, deverão ser observadas todas as disposições contidas neste instrumento, especialmente o previsto na parágrafo quinto, da cláusula quinta, além das disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja valores não descontados por qualquer motivo, o **BANCO** poderá solicitar à **CONVENIADA** a prorrogação do desconto em folha de acordo com eventual repactuação do fluxo de pagamento do empréstimo/financiamento. Nesta hipótese, a **CONVENIADA** deverá efetuar o desconto e respectivo repasse nos termos deste convênio e da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONVENIADA** não efetue o repasse ao **BANCO** após o prazo ora definido, incorrerá em mora, ficando obrigado, a partir daí, até a data do efetivo repasse, a entregar o valor então devido, acrescido de: (i) juros remuneratórios à taxa 100% CDI, acrescida de 0,7% a.m; (ii) multa de 2%; e (iii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa. Referidos encargos incidirão desde a data do atraso até a data do efeti-

quidados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados, servidores e colaboradores, e programas de Compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca do local de assinatura deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.



APUCARANA, 01 de NOVEMBRO de 2019.

Ricardo Ferreira Bonatti
Ricardo Ferreira Bonatti
Gerente Geral
86785
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

MUNICÍPIO DE APUCARANA
Sebastião Ferreira Martins Junior
Prefeito Municipal

Sebastião Ferreira Martins Junior
(Junior da Femia)
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1
Nome: *Diego Costa*
CPF: 077.988.199-08

Rafael Omodei
Nome: *Rafael Omodei*
CPF: 071.105.899-57

SAC 0800 762 7777 / Ouvidoria 0800 726 0322

vo-recebimento desses valores pelo **BANCO**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **BANCO** se obriga utilizar o Sistema Consignet, software de gestão de margem consignável, como única forma de procedimento para execução da concessão de empréstimo/financiamento aos servidores da **CONVENIADA**, ficando estipulado o dia 15 de cada mês como data de corte para efetivação na folha de pagamento, exceto no mês de dezembro de cada ano, cuja data de corte será o dia 10.

PARÁGRAFO SEXTO – As informações sobre as parcelas das consignações, ou ausência destas, estarão disponíveis através de relatórios do Sistema CONSIGNET em até 05 dias após o pagamento dos vencimentos dos servidores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso haja o desligamento/exoneração do quadro da **CONVENIADA**, sob qualquer forma, inclusive morte do servidor, será apurado o saldo devedor do empréstimo/financiamento e descontado do valor devido ao servidor/espólio pela exoneração/morte, até o limite de 30%, estabelecido pela legislação em vigor. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, o **BANCO** irá promover a cobrança do saldo remanescente direta e exclusivamente do servidor.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a extinção do vínculo se dê por morte do servidor e caso o mesmo tenha optado pela contratação do seguro prestamista na ocasião da formalização do contrato de mútuo/financiamento, o **BANCO** deverá utilizar o valor da indenização do seguro recebido para amortização total ou parcial do saldo devedor. Caso o valor indenizado seja suficiente para liquidar o saldo devedor do contrato de mútuo/financiamento, o **BANCO** se obriga a proceder a devolução ao espólio do servidor do valor excedente recebido pelo **BANCO** e descontado pela **CONVENIADA** do valor devido.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos/financiamentos em curso, até sua final liquidação.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O **BANCO** fornecerá à **CONVENIADA**, diariamente ou na periodicidade que julgar mais conveniente, tabelas com os coeficientes e taxas referentes aos contratos de mútuo/financiamento a serem celebrados com os servidores, quando solicitadas pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONVENIADA** manterá a consignação realizada até que o empréstimo/financiamento esteja integralmente quitado, obrigando-se a não acatar contra-ordem ou revogação dos seus servidores.

CLÁUSULA NONA - Eventual tolerância no cumprimento das condições deste Convênio não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a **CONVENIADA** e o **BANCO**, pelo que ficam expressamente revogadas todas as cláusulas e condições desses contratos anteriores, de mesmo objeto deste, dando-se as partes, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação às responsabilidades decorrentes desses instrumentos, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos contratos de mútuo/financiamento já formalizados e ainda não li-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE ALAGOAS

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado

Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Fone: 3223-8166
Maceió - Alagoas

PRESIDENTE PRUDENTE 2^a

Livro: 89-PD (Folha: 104/106v) - Traslado: 1^a Folha Traslado: 1

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE **SIG. FACHA:** **ALEXANDRE TEIXEIRA DE ARAUJO e JAVIER GARCIA VERDOUS**

S A I B A M quantos este público substabelecimento vêm que, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (14/06/2019), nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, em meu Gabinete, sito na Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105, perante mim, tabelião, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: como OUTORGANTES: **ALEXANDRE TEIXEIRA DE ARAUJO**, BRASILEIRO(A), , CASADO, titular da cédula de identidade, RG nº 1.086.878 e do CPF/MF nº 120.287.111-20; **JAVIER GARCIA VERDOUS**, ARGENTINO(A), CASADO(A), BANCARIO, titular da cédula de identidade, RG nº V571765LDPMAFSP e do CPF/MF nº 233.548.828-75, residente(s) domiciliado(s) em São Paulo, ora de passagem nesta cidade; reconhecidos como os próprios, a vista dos documentos exibidos que, comigo reciprocamente conferiram e acharam conforme. - E, pelos outorgantes, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, SUBSTABELECEM como de fato SUBSTABELECIDO têm, com reserva de iguals poderes para si nas pessoas de: **ADAILTON JOSE VIOLIN**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 3.308.355-1 e do CPF/MF nº 285.544.618-00; **ADILSON PEREIRA PELLIM**, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 164021243 e do CPF/MF nº 047.496.138-94; **ALECIO ANTONIO PEREIRA**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 274397256 e do CPF/MF nº 262.535.218-37; **ALEXANDRE RAMOS MOSQUERA LUCAS**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 21168142 e do CPF/MF nº 158.726.098-09; **ALINE FREITAS CASADEI**, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 416207698 e do CPF/MF nº 312.268.228-19; **ALINE RIBEIRO**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 281447561 e do CPF/MF nº 301.551.438-59; **AMANDA LECY DE SOUZA**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 407706914 e do CPF/MF nº 295.725.888-93; **AMANDA VIEIRA**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 440780676 e do CPF/MF nº 350.827.838-74; **ANA PAULA RODRIGUES IUGA**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº

Livro: 89-PP (Folha: 104-106v) - Traslado: 1º - Folha Traslado: 1v

298585108 e do CPF/MF nº 258.860.328-94; **ANDERSON PEREIRA COSTA FREITAS**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 807663946 e do CPF/MF nº 822.236.025-68; **ANELIZE FERRARI DANTAS**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 473645270 e do CPF/MF nº 383.218.888-60; **ANGELA RODRIGUES ALVIM CHRISOSTOMO**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 327945278 e do CPF/MF nº 051.596.668-18; **BRUNO DOS SANTOS DA PAZ**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 420784391 e do CPF/MF nº 369.348.258-61; **BRUNO MARCOS TOLEDO**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 420798134 e do CPF/MF nº 347.336.778-80; **CAMILA SALA FERRO BARBADO**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 435669679 e do CPF/MF nº 317.745.858-80; **CARLOS EDUARDO FERREIRA**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 43317576 e do CPF/MF nº 025.435.719-90; **CARLOS EDUARDO LANZA**, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 186908774 e do CPF/MF nº 282.600.958-31; **CARLOS ROBERTO CICERI**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 12392575 e do CPF/MF nº 017.550.288-90; **CICERO GOMES DIAS**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 9051308 e do CPF/MF nº 050.981.728-96; **CLAUDIA VIEIRA COSTA**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 342867415 e do CPF/MF nº 219.439.798-12; **CLAUDIO FAVERO**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 8915760 e do CPF/MF nº 726.757.648-68; **CLEBER GARCIA DE ARAUJO**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 25374541 e do CPF/MF nº 252.275.948-56; **CLEMILSON AP MACHADO FRANCO**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 407423347 e do CPF/MF nº 277.628.038-66; **DANIELE PAVANI DE ANDRADE**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 268816001 e do CPF/MF nº 317.023.578-80; **DUENI JOSE COCCHI DA SILVA**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 333036475 e do CPF/MF nº 226.050.558-92; **EDER CESAR CORCINI**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 56523294 e do CPF/MF nº 674.203.629-04; **EDILSON VIRGILIO DA CRUZ**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 14068299 e do CPF/MF nº 136.895.958-00; **ELISANGELA PASSONE PEREIRA ANTONIO**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 340237272 e do CPF/MF nº 236.745.128-01; **ELISIANE CRISTINA DA SILVA**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 405855291 e do CPF/MF nº 322.866.618-20; **FABIO JOSE FELIZARDO**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 231499541 e do CPF/MF nº 097.656.698-28; **FERNANDO CESAR GONCALVES VALENCA**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 14676036 e do CPF/MF nº 082.092.908-51; **FHELIPE AMADIO BORGES**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro: 89-PD (Folha: 104/106v) - Translado: 1 - Folha Translado: 2

344688665 e do CPF/MF nº 351.128.238-10; **FLAVIO ROGERIO DE FREITAS**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 17656012 e do CPF/MF nº 058.498.408-18; **GEISE OLIVEIRA DA SILVA SANCHES**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 273084082 e do CPF/MF nº 226.541.078-09; **GERALDO LEITE DOS SANTOS**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 34174640 e do CPF/MF nº 284.151.028-01; **GISELE CARRION DE ANDRADE**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 328798897 e do CPF/MF nº 219.148.774-90; **GISELLE HENNES FERREIA**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 337372470 e do CPF/MF nº 228.391.408-61; **HAMILTON BRIGUENTI DALPERIO**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 15554324 e do CPF/MF nº 060.658.008-56; **HIROMI SHIMABUKURO MIYAGUSKU**, BRASILEIRO(A), VIUVO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 20003938 e do CPF/MF nº 091.095.868-31; **IZAIAS DE MELO**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 321849759 e do CPF/MF nº 223.411.468-30; **JOSE ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 278397463 e do CPF/MF nº 158.752.508-95; **JOSE AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 298576314 e do CPF/MF nº 284.433.698-17; **JOSIANE DOS SANTOS SILLES**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 335963857 e do CPF/MF nº 286.149.758-05; **KELLEN REGINA DE SA**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 279142675 e do CPF/MF nº 284.163.438-88; **LEANDRO MENDES DELFINO**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 300656403 e do CPF/MF nº 288.747.038-80; **LEONARDO HENRIQUE DOMINGOS DE PAULA**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 28.100.401-8 e do CPF/MF nº 214.511.400-43; **LIDIANE CARARO COUTO**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 432658439 e do CPF/MF nº 330.842.018-03; **LORRAINE GEREZ MIRANDOLA**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 420393754 e do CPF/MF nº 241.013.648-77; **LUCIANA RAMOS COSTA**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 334309098 e do CPF/MF nº 33.831.594-06; **MARCELA SILVEIRA SA BERTOLLI**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 446588258 e do CPF/MF nº 230.203.915-44; **MARCELO HENRIQUE CAVALLI KENPE**, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 20374162 e do CPF/MF nº 069.779.778-33; **MARCELO LUIS GUAZI CREMONEZI**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 320568908 e do CPF/MF nº 290.925.518-21; **MARCIO APARECIDO BATISTA**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 182344150 e do CPF/MF nº 105.250.008-01; **MARIA ANGELA FRIAS**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 299786286 e do CPF/MF nº 391.435.775-45; **MARIELE NASCIMENTO VELOZA**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de

Livro: 89-PI (Folha: 104/106v) - Traslado: 1º - Folha Traslado: 2v

identidade, RG nº 344672402 e do CPF/MF nº 318.854.728-54; **MARINA ROSA PARONETTI**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 32.256.613-7 e do CPF/MF nº 309.697.508-62; **MARLI AURORA MONTEIRO RAMOS**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 13514193 e do CPF/MF nº 117.204.278-01; **NATALIA CORTEZ CODOLO**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 447628033 e do CPF/MF nº 356.013.478-16; **NICOLAU DUGAICH NETO**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 14819483 e do CPF/MF nº 039.919.178-07; **NILTON HIROYUKI UENO**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 17487847 e do CPF/MF nº 083.086.858-54; **OZORIO TORQUATO JUNIOR**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 15552691 e do CPF/MF nº 073.744.528-96; **PATRICIA AFFONSO DE SANTANA**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 400787250 e do CPF/MF nº 335.015.968-04; **RAFAELA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 422567516 e do CPF/MF nº 303.273.048-12; **RAQUEL RODRIGUES PEREIRA RICCI**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 422566640 e do CPF/MF nº 331.904.098-70; **REINALDO MARQUES CASTILHO FILHO**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 85767224 e do CPF/MF nº 051.652.309-62; **RENATA CARVALHO ROSSETI**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 291704785 e do CPF/MF nº 302.984.778-07; **RENATA DA SILVA PAGANOTTI**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 14634825 e do CPF/MF nº 047.451.748-96; **RENATA FERNANDA EDUARDO**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 34937031 e do CPF/MF nº 316.937.718-37; **RICARDO HERREIRA BONATI**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 349345185 e do CPF/MF nº 290.629.968-50; **RUBENS SIMOES MARTINS**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 10111290 e do CPF/MF nº 781.005.728-00; **SABINO PAULO PICHINIM BORDONI**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 47102869 e do CPF/MF nº 038.691.596-26; **SANDRO DE ALMEIDA**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 19523752 e do CPF/MF nº 056.517.428-86; **SELMA PEREIRA E SILVA**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 18397169 e do CPF/MF nº 056.728.808-29; **SIMONE NUNES TAVARES MAMBRE**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 423526479 e do CPF/MF nº 214.327.618-46; **SINDYAMAR MACKIEVIEZ**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 33495812 e do CPF/MF nº 328.312.028-50; **TAMARA JORDAO FERES VERGANI**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 330609166 e do CPF/MF nº 326.380.168-61; **TANIA CRISTINA VIDOTO DE OLIVEIRA PERICO**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 17076508 e do CPF/MF nº 069.552.848-35; **THIAGO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro: 89-PD (Folha: 104/106v) - Traslado: 1 - Folha Traslado: 3

MODESTO MANTOVANI, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 287726216 e do CPF/MF nº 394.190.428-29; **TIAGO ASCENCIO DE ALMEIDA**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 421493033 e do CPF/MF nº 389.521.425-37; **VALERIA BORDIN DE MEIRA**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 255757268 e do CPF/MF nº 141.803.113-77; **VANESSA FLORENCIO**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 328555125 e do CPF/MF nº 284.858.108-48; **VERA LUCIA BARBOSA RODRIGUES**, BRASILEIRO(A), CASADO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 351407066 e do CPF/MF nº 222.328.898-74; **VINICIOS GREGO BARBOSA**, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), titular da cédula de identidade, RG nº 456845793 e do CPF/MF nº 347.020.518-30 PARA AGIREM SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS, INDEPENDENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, todos os poderes conferidos por: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA., inclusive para representação de sua agência localizada em Grand Cayman, Cayman Islands B.W.I, conforme procuração lavrada no 9º Tabelionato de Notas de São Paulo, em 29 de janeiro de 2019, no Livro 10902, fls. 391 - O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA VINTE E NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE (29/01/2020), sendo vedado o seu substabelecimento de procuração que lhe sendo lido, aceitou, outorgou e assinam. - Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei este substabelecimento hoje a mim distribuída, a qual, feita e lhe sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, assinaram e assinam; dou fé. Dispensada a apresentação de testemunhas, de acordo com a Lei nº 6.952/81; dou fé. Eu, DANIEL PAES CERQUEIRA, SUBSTITUTO, a digitei, subscrovo, data e assino em público e rasgo. Assinaram eletronicamente: **ALEXANDRE TEIXEIRA DE ARAUJO**, **JAVIER GARCIA VERDOUS** e **DANIEL PAES CERQUEIRA**.

<p>Hastê do Documento Original: FERSTASAF2G46ATU8A848197D690316 HA0376 Assinatura Digital do Documento:</p> <p>K11scMAdyPmHfwiNlbgjtDMwv4Y7CHCJHmRs7RY7ef-BMw4bN3zPwU/hkgNRx K09BYK I5SM1jao0J7AdYfMh7GuAJRW5Ht vDRKvdBpmnBQfIeMdS10AMH 577ZJ 2ISCK1691fNpmPax4xWDigDbzSlyk HooQaRzbzHSQuhDKfP 10Mq17 2 aQJM K2hbkdPGRy H7cqF6OhrRODvMkVGVI pR Bo Zg3tqNeHpuu3BqzIV</p> <p>Certificado Digital Autor: DANIEL PAES CEHQUEIHA 82790124184 Número Serial: 460298710618190085963074204867160724208 Thumbprint: E10A622D53B7AHEHA1725BD6939191AC7E60792 Versão: 3 Emissor: AC Certificações HFB Organização: Secretaria da Fazenda Federal do Brasil - HFB País: BR Unidade: ICP-Brasil</p> <p>Assinado digitalmente por DANIEL PAES CEHQUEIHA em 25/04/2016 16:36:58</p> 

